



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.389, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS POR MEIO CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, visando futuros repasses em Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Incentivo Leitos de Saúde Mental (SHR-RAPS), Recurso Portaria n. 3.166/2013-Media Complexidade Hospitalar e Recurso Portaria n. 3.166/2013 – Média Complexidade Ambulatorial, no valor de R\$ 1.031.423,28 (hum milhão trinta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), conforme distribuição:

Código	Descrição Serviço	Número de internações previstas	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
09.90.182	Recurso Portaria n.3.166/2013 - Média Complexidade Ambulatorial	1	R\$ 558,21	R\$ 6.698,52
09.90.181	Recurso Portaria n.3.166/2013 - Média Complexidade Hospitalar	1	R\$ 4.806,11	R\$ 57.673,32
09.05.80	Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	1	R\$ 63.757,29	R\$ 765.087,48
09.05.30	Incentivo Leitos de Saúde Mental (SHR-RAPS)	3	R\$ 16.830,33	R\$ 201.963,96

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 17/01/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 2º - Para fazer face às despesas da presente lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
09.01.07.10.302.0015.2140 3.3.50.41.00	1.600.000.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 4º - No que condiz a instituição é recomendado condições consideradas satisfatórias pelo Executivo Municipal, a comprovação da personalidade jurídica, funcionamento regular e apresentação de certidões de regularidade que são pontos importantes para viabilizar o repasse do recurso, ressaltando ainda, a necessidade de apresentação de prestações de contas sobre a aplicação do valor recebido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 17 de janeiro de 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal